



AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP

Trata-se de solicitação de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentada pelo Servidor NALIMILSON GOMES PINHEIRO, matrícula SIAPE 2010462, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotado na PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, no período de 01/08/2021 até 01/08/2022.

O servidor solicita afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Desenvolvimento Regional - MDR da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. O processo foi instruído pelo servidor requerente e apresenta os documentos conforme abaixo, tendo sido encaminhado à Comissão Interna de Supervisão - CIS para ciência, análise e manifestação, conforme fluxo do processo.

Documentos constantes no processo:

1. Requerimento de Afastamento no País com ciência e aprova da Chefia Imediata;
2. Plano de Trabalho;
3. Declaração de Matrícula;
4. Termo de Compromisso para Afastamento;
5. Manifestação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
6. Declaração da Corregedoria que não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância;
7. Declaração de admissão do SIGRH;
8. Declaração de tempo de serviço do SIGRH;
9. Manifestação da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos também se encontram previstos nas seguintes legislações:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

Processo Nº 23125.016757/2021-08

Decreto nº 9.991/2019 e, Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O Decreto nº 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no [art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no [inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990](#); e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

Destaca-se também o que diz a Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, em seu inciso I do Art. 2º acerca do conceito de ação de desenvolvimento:

Art. 2º Para os fins da aplicação desta Instrução Normativa entende-se por:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e

II - competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Nos autos, identificam-se as Declarações emitidas pelo Sistema SIGRH, nas quais consta que o servidor, iniciou o exercício na UNIFAP no dia 26/03/2013 e demonstram que o servidor dispõe de tempo hábil para



afastar-se das atividades do cargo efetivo a fim de participar do programa de Pós-Graduação.

Sobre a relação e sintonia do Curso com as atividades do cargo efetivo e unidade de lotação do servidor, avaliamos pela sintonia indireta, conforme análise à partir do Decreto nº 5.824/2006, visto que o ambiente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é o Administrativo e o Curso tem área de concentração em Planejamento Urbano e Regional/Demografia. No entanto, a participação do servidor no Curso, irá possibilitar a ampliação de conhecimentos, podendo assim, melhorar o desempenho das atividades do cargo efetivo na unidade de lotação e possivelmente em unidades afins com a área de concentração do Curso.

Assim, para se afastar das suas funções, faz-se necessário demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia Imediata, assim como a manifestação da mesma acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade de lotação. Sobre esses requisitos orientados pela legislação, consta nos autos, somente a ciência e autorização da Chefia Imediata.

Assim, considerando o que preconizam o Decreto nº 9.991/2019 e a IN nº 201/2019 e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos e nos manifestamos **favoravelmente** pela concessão do Afastamento para Qualificação ao servidor requerente.

Após decisão superior, mediante emissão de Portaria, e ainda, depois de cumprido o afastamento, deverá o mesmo apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, e cópia da dissertação do mestrado com assinatura do orientador, conforme orienta o Art. 26 da Instrução Normativa que diz:

Art. 26. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

Processo Nº 23125.016757/2021-08

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 29/07/2021.

Elian Maria Guimarães Cruz

Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria nº 85/2015